

Prefeitura Municipal de Oratórios Lei Municipal nº 260/2005

Dispõe sobre redução das multas e dos juros incidentes nos créditos tributários.

O Povo do Município de Oratórios/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Os créditos tributários da Fazenda Municipal, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidados, poderão ser pagos, observadas as condições previstas nesta Lei.
- **Art.** 2º A redução será de 100% (cem por cento) e incidirá, exclusivamente, no valor das multas e juros, podendo ser pago a vista ou parcelado em até 06 (seis), desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).
- Art. 3º Para obtenção dos benefícios previstos no artigo anterior, o contribuinte deverá quitar os tributos em atraso até 30 de dezembro de 2005.
- Art. 4º Os benefícios desta Lei não alcançam as importâncias já recolhidas aos cofres públicos.
- **Art.** 5º Os créditos tributários de que trata esta Lei serão atualizados até a data do efetivo pagamento.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 04 de julho de 2005;

Odilon Ferreira de Otiveira Junior Prefeito Municipal

Praça Pe. Alípio Martins Pinheiro, 05 - Centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000